

PROJETO DE LEI

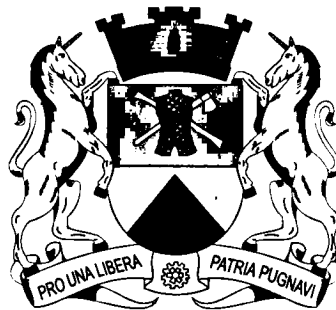
Nº 225/2015

**LEI** Nº **11.328**

AUTÓGRAFO Nº 71/2016

Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Institui o sistema informativo QR CODE no  
Município de Sorocaba.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 225 / 2015

Sorocaba, 7 de Outubro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102/2015

Processo nº 28.256/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 07 OUT. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador ANSELMO ROLIM NETO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Consta da justificativa original do Projeto que:

“O Projeto constitui-se em mais uma contribuição à informação e cultura de nossa gente e dos turistas que em nossa cidade vem passear e ter aculturação de nossos grandes espaços públicos, museus, bibliotecas, casas de cultura, teatros, etc., bem como merecem ter acesso as informações institucionais de nossos próprios e etc..

O sistema do QR CODE, já está sendo usado há alguns anos nos países Asiáticos e na Europa.

O QR CODE pode ser usado com os mais simples Smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos saber mais sobre a história de todos os espaços públicos de nossa cidade, ainda mais agora com o advento dos grandes eventos culturais e de outros gêneros que estão acontecendo em nossa cidade.

O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem a Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los. O termo QR CODE é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated.

Semelhante aos códigos de barras, que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries.

O QR CODE, é um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que em inglês significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem”.

Consultadas a respeito do assunto algumas Secretarias, exemplo, a de Meio Ambiente, se mostraram interessadas no sistema.

RECEBIDO GENA

-07-OUT-2015-14:17-149686-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2015 – fls. 2.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

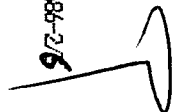
Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL - 07-011-2015-14:18-149686-26

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Institui o Sistema Informativo QR CODE.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 225 / 2015

(Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

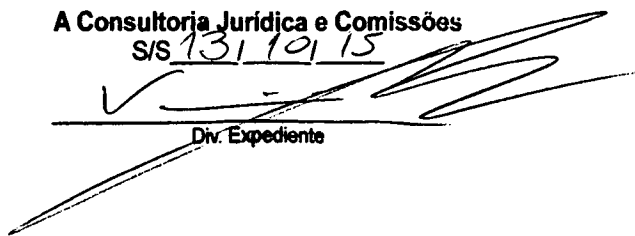
Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

04V

Recebido na Div. Expediente  
07 de outubro de 15

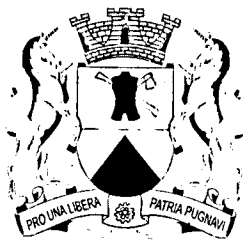
A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 131 10 15

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13 / 10 / 15





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 225/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais de Sorocaba (Art. 1º); nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo sua história e importância (Art. 2º); o sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas (Art. 3º) vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL este PL tem por objetivo criar o sistema QR CODE de informações Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Sorocaba; verifica-se que:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

### *Título II*

#### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *Capítulo I*

#### *DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida em no nosso Direito Pátrio, **sendo que, nada a opor, sob o aspecto jurídico**; tão só observa-se que desse ser inserido neste PL cláusula de despesa.

Frisa-se que existe em tramitação na Câmara, o Projeto de Lei abaixo descrito, os qual é semelhante a presente Proposição:

*PL nº 225/2015 (este PL)*

*Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.*

**Protocolado em 07.10.2015**

*PL 142/2015*

*Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.*

**Protocolado em 14.07.2015**

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes, conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 142/2015; e a presente Proposição, Projeto de Lei nº 225/2015 deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 142/2015, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

*Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.*

*Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)*


Frisa-se que nada obsta que o Veto apresentado (ao PL 142/2015) seja acatado e possibilite a tramitação do PL nº 225/2015; porém não sendo acatado o Veto, o PL nº 142/2015 terá prevalência na Tramitação, devendo o PL nº 225/2015 ser apenso ao mesmo, conforme determina a Norma de Regência.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Imprimir

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 142/2015****Identificação Básica****Autor:** Anselmo Rolim Neto**Tipo:** PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**Número:** 142/2015**Data:** 14/07/2015**Ementa:** INSTITUI O SISTEMA INFORMATIVO QR CODE NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.**Texto Integral:** **Outras Informações****Em Tramitação?** Sim **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Normal**Tramitação**

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
16/09/2015	Divisão de Expediente	Prefeitura	Sanção ou Veto	Veto Total nº 64/2015 apresentado em 07/10/2015.
16/09/2015	Plenário	Divisão de Expediente	Autógrafo	Autógrafo nº 148/2015.
15/09/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o Parecer da Comissão de Redação em discussão única na S.O. 55/2015.
10/09/2015	Comissão de Redação	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
08/09/2015	Plenário	Comissão de Redação	Aguardando Parecer da Com. de Redação	
08/09/2015	Plenário	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o PL e a Emenda nº 1/ Enviado à Comissão de Redação, em 2ª discussão na S.O. 53/2015.
08/09/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o PL e a Emenda nº 1 em 1ª discussão na S.O. 53/2015.
26/08/2015	Comissões	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
04/08/2015	Secretaria Jurídica	Comissões	Aguardando Parecer	
04/08/2015	Plenário	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da S.J.	
04/08/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
14/07/2015	Protocolo	Divisão de	Preparação para	

	Expediente	Deliberação	
--	------------	-------------	--

**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 04/08/2015 **Descrição:****Autor:** Secretaria Jurídica**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 14/08/2015 **Descrição:****Autor:** Comissão de Justiça**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer com Emenda **Data:** 18/08/2015 **Descrição:** 01**Autor:** Comissões**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 09/09/2015 **Descrição:****Autor:** Comissão de Redação

Imprimir

**Veto 65/2015****Identificação Básica****Tipo:** VETO - Veto**Número:**

65/2015

**Data:** 07/10/2015

**Ementa:** VETO PARCIAL Nº 65/2015 AO PROJETO DE LEI N. 201/2015, AUTÓGRAFO Nº 155/2015, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Prefeito Municipal**Texto Integral:****Outras Informações**

**Em Tramitação?** Sim **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Normal

**Tramitação**

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
21/10/2015	Comissões	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
13/10/2015	Plenário	Comissões	Aguardando Parecer	
13/10/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
07/10/2015	Protocolo	Divisão de Expediente	Preparação para Deliberação	

**Documentos Acessórios**

**Tipo:** Parecer **Data:** 19/10/2015 **Descrição:**

**Autor:** Comissão de Justiça



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador José Francisco Martinez

PL 225/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que  
*"Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para  
 exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável  
 ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta  
 Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra  
 respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XIV da  
 Constituição Federal.

Entretanto, apesar da proposição estar condizente com nosso direito  
 positivo, há necessidade de um pequeno reparo, visando acrescentar a cláusula de despesa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no  
 caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

Fica acrescentado o art. 4º ao PL nº 225/2015, renumerando-se os  
 demais, com a seguinte redação:

*"Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por  
 conta de verbas próprias consignadas no orçamento."*

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor, sob o  
 aspecto legal do PL.

S/C., 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.



**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Presidente*



**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*



**WANDERLEY DIOGO DE MELO**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE TURISMO

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

**ANSELMO ROJIM NETO**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

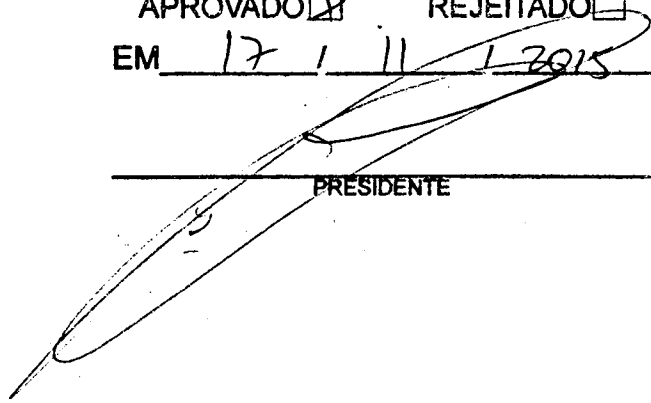


**1ª DISCUSSÃO** SO. 73/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 11 / 2015

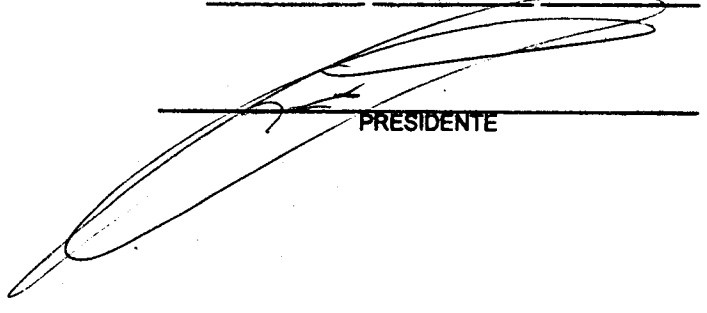
Beu como a  
emenda 1



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**APRESENTADA EMENDA VOLTA ÀS COMISSÕES** SO. 76/2015

EM 26 / 11 / 2015



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Eneda - 02/225/2015

~~ato~~

acrescente - re ode course:

argufo, estea hedeuana,

shojigs ceter, etc..

5/5 20/11/2015

Leff:

h

Leff

h

h

h



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é da autoria do Vereador Mário Marte Marinho Junior e padece de ilegalidade, na medida em que da forma como foi redigida lhe faltou precisão e clareza quanto ao seu conteúdo, bem como quanto ao seu encaixe no texto legal, não sendo possível identificar com precisão a vontade real do Legislador, fato este que contraria o inciso II, alínea “a” do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998<sup>1</sup>, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da constituição federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, a Emenda nº 02 ao PL nº 225/2015 padece de ilegalidade.

S/C., 7 de abril de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

<sup>1</sup> Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;



**2ª DISCUSSÃO** 50.21/2016

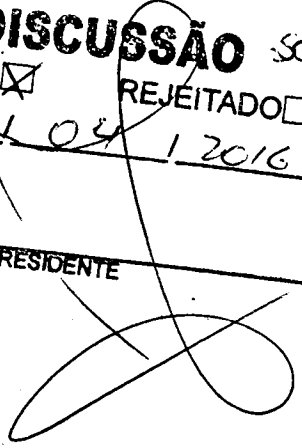
APROVADO

REJEITADO

EM 19 DE 04 DE 2016

Bem como a  
município de C. Ri-  
dey / Arqueologia  
a reunião 2

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 225/2015

**SOBRE: Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

S/C., 20 de abril de 2016.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA**

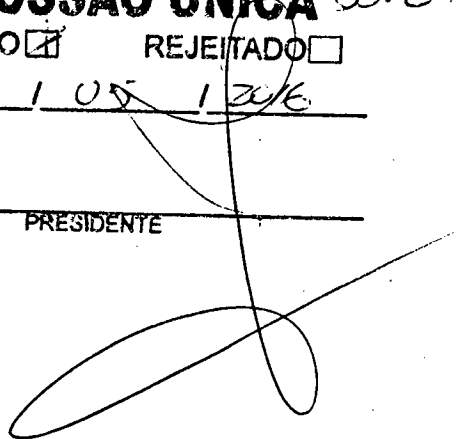
50.24/2016

APROVADO

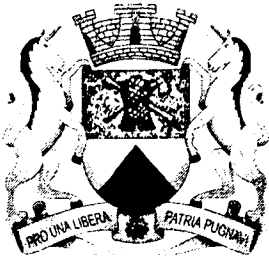
REJEITADO

EM 03 10 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0306

Sorocaba, 3 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 69/2016 ao Projeto de Lei nº 23/2014;
- Autógrafo nº 70/2016 ao Projeto de Lei nº 114/2014;
- Autógrafo nº 71/2016 ao Projeto de Lei nº 225/2015;
- Autógrafo nº 72/2016 ao Projeto de Lei nº 270/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 71/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.**

PROJETO DE LEI Nº 225/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.740  
FOLHA 1 DE 3

## **LEI Nº 11.328, DE 23 DE MAIO DE 2 016.**

(Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 225/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos municípios e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

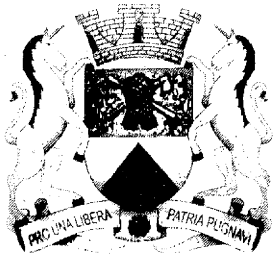
**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.740  
FOLHA 2 DE 3



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Outubro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 302/2015  
Processo nº 28.256/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador ANSELMO ROLIM NETO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Consta da justificativa original do Projeto que:

“O Projeto constitui-se em mais uma contribuição à informação e cultura de nossa gente e dos turistas que em nossa cidade vem passear e ter aculturamento de nossos grandes espaços públicos, museus, bibliotecas, casas de cultura, teatros, etc., bem como merecem ter acesso as informações institucionais de nossos próprios e etc..

O sistema do QR CODE, já está sendo usado há alguns anos nos países Asiáticos e na Europa.

O QR CODE pode ser usado com os mais simples Smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos saber mais sobre a história de todos os espaços públicos de nossa cidade, ainda mais agora com o advento dos grandes eventos culturais e de outros gêneros que estão acontecendo em nossa cidade.

O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem a Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los. O termo QR CODE é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated.

Semelhante aos códigos de barras, que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries.

O QR CODE, é um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que em inglês significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem”.

Consultadas a respeito do assunto algumas Secretarias, exemplo, a de Meio Ambiente, se mostraram interessadas no sistema.

Proceder Geral 07. Out 2015 14:18 219668. F.1.6  
Câmara Municipal de Sorocaba





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.740  
FOLHA 3 DE 3



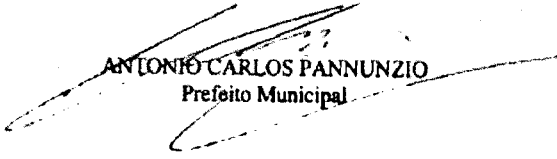
## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102/2015 - fls. 2.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valeroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Protocolo Geral 07 Out 2015 14:18 199686.66  
Câmara Municipal de Sorocaba

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Institui o Sistema Informativo QR CODE.





(Processo nº 28.256/2015)

LEI Nº 11.328, DE 23 DE MAIO DE 2016.

(Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 225/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

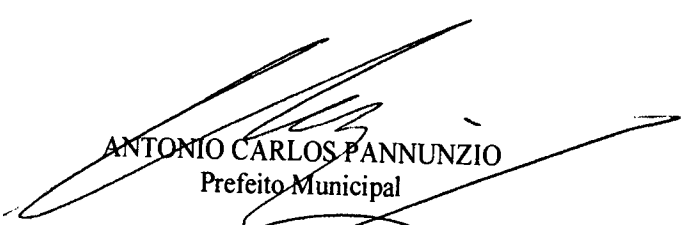
Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 11.328, de 23/5/2016 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Outubro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102/2015  
Processo nº 28.256/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador ANSELMO ROLIM NETO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Consta da justificativa original do Projeto que:

“O Projeto constitui-se em mais uma contribuição à informação e cultura de nossa gente e dos turistas que em nossa cidade vem passear e ter aculturação de nossos grandes espaços públicos, museus, bibliotecas, casas de cultura, teatros, etc., bem como merecem ter acesso as informações institucionais de nossos próprios e etc..

O sistema do QR CODE, já está sendo usado há alguns anos nos países Asiáticos e na Europa.

O QR CODE pode ser usado com os mais simples Smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos saber mais sobre a história de todos os espaços públicos de nossa cidade, ainda mais agora com o advento dos grandes eventos culturais e de outros gêneros que estão acontecendo em nossa cidade.

O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem a Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los. O termo QR CODE é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated.

Semelhante aos códigos de barras, que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries.

O QR CODE, é um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que em inglês significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem”.

Consultadas a respeito do assunto algumas Secretarias, exemplo, a de Meio Ambiente, se mostraram interessadas no sistema.

Procurador Geral  
07. Out 2015 14:18 149688. F. 6  
Câmara Municipal de Sorocaba



# PREFEITURA DE SOROCABA

28

Lei nº 11.328, de 23/5/2016 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102/2015 – fls. 2.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Protocolo Geral 07 Out 2015 14:18 149686.646  
Câmara Municipal de Sorocaba

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Institui o Sistema Informativo QR CODE.